



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36 570 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 317/80

Reajusta os vencimentos constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 301-A, de 16-5-79 e os proventos dos Inativos e Pensionistas.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte / lei:

Art. 1º) Os valores dos vencimentos constantes ao Anexo II da Lei Municipal nº 301-A, de 16-05-79, a partir do Símbolo V-02, serão reajustados em 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 1980.

Art. 2º) Os inativos e pensionistas serão reajustados nas mesmas condições e proporções do artigo anterior.

Art. 3º) Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 4º) A despesa decorrente da aplicação desta / Lei correrá à conta das dotações constantes do Orçamento Municipal.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 1º de janeiro de 1980.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em trinta (30) de Janeiro de 1980

César Sant'Anna Filho
César Sant'Anna Filho
Prefeito Municipal

Antônio Zaharã
Antônio Zaharã
Chefe do Gabinete

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 29/01/80)

Assinaturas


